

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

### **SENTENÇA**

Processo n°: **0010862-98.2011.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Benefícios em Espécie** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

#### CONCLUSÃO

Aos 09/12/2013 10:49:08 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

## RELATÓRIO

Denilson Marcelo Franco de Godoy propõe ação contra Instituto Nacional do Seguro Social postulando o recebimento de aposentadoria por invalidez em razão de doença profissional.

O réu foi citado e contestou (fls. 63/67) alegando, inicialmente, a carência da ação diante da não apresentação, com a inicial, da CAT, como exige o art. 129, II da Lei nº 8.213/91. No mais, nega que a doença tenha relação com os trabalhos exercidos pelo autor.

Houve réplica (fls. 81/82).

Aos autos aportaram laudo pericial e esclarecimentos periciais (fls. 92/97, 125/126), sobre os quais manifestaram-se as partes (fls. 108/110, 112/113, 129/130).

# **FUNDAMENTAÇÃO**

Julgo o pedido na forma do art. 330, I do CPC, pois a prova documental e pericial são suficientes para a solução da controvérsia, e as demais formas de prova não seriam pertinentes ao caso.

Não é caso de realização de outra perícia médica, requerida às fls. 121, pois o autor não demonstrou qualquer fundamento legítimo para tanto. A perícia foi realizada por profissional da confiança do juízo, com base em exame físico e documentação, e o laudo está tecnicamente embasado. Inexiste razão para nova perícia.

Quanto ao mérito, a ação é improcedente.

O laudo pericial e os esclarecimentos (fls. 92/97, 125/126) são conclusivos no sentido da inexistência de nexo de causalidade entre as moléstias que acometem o autor (epilepsia; lombalgia crônica) e o trabalho. A epilepsia vem desde a infância. A lombalgia crônica, por sua vez, como mencionado no laudo, não guarda relação com qualquer ocorrência no trabalho do autor até 2003 (data em que, segundo a própria genitora do autor,

que o acompanhou à perícia, ele realizou o seu último trabalho, como caseiro). Aliás, a lombalgia crônica, neste momento, sequer gera incapacidade, como salientado no corpo da perícia.

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

Inexistindo prova do nexo causal em relação à epilepsia, e do nexo causal e incapacidade em relação à lombalgia, forçoso o desacolhimento do pedido.

## **DISPOSITIVO**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação e e condeno o autor em custas e honorários advocatícios, arbitrados estes, por equidade, em R\$ 678,00, observada a AJG.

P.R.I.

São Carlos, 09 de dezembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA